



## **I. Da Conceituação**

### **Capítulo 01 – Denominação, Finalidade e Vínculo**

Art. 1º. O presente regimento regulamenta a fundação e o funcionamento das Ligas Acadêmicas do Curso de Biomedicina na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que estejam vinculadas ao Diretório Acadêmico Louis Pasteur (DALP) do Instituto de Ciências Biomédicas da UFU e à Coordenação do Curso de Biomedicina da UFU.

Art. 2º. As Ligas Acadêmicas do Curso de Biomedicina do Instituto de Ciências Biomédicas da UFU são associações de alunos do referido curso, como sociedade civil, sem fins lucrativos, que têm como objetivo o aprofundamento teórico-prático de temas biomédicos.

Art. 3º. O Conselho das Ligas Acadêmicas do Curso de Biomedicina (CLAB) da Universidade Federal de Uberlândia será composto por presidente do conselho, secretário, um representante de cada liga e um representante do DALP. Compete ao CLAB: avaliar as propostas de criação de liga que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas ao colegiado de curso; promover a socialização e a troca de experiências acadêmicas; planejar ações conjuntas e integradas, bem como negociar conflitos de interesse entre as Ligas.

§1º: Enquanto não houver duas ligas implantadas, as propostas de criação de ligas serão encaminhadas ao Colegiado do Curso de Biomedicina para serem avaliadas.

§2º. O CLAB não poderá ser composto por mais de um representante de cada liga.

## **II. Do Funcionamento do CLAB**

### **Capítulo 1 – Vínculos**

Art. 4º. O CLAB é vinculado ao ICBIM, à coordenação do curso de Biomedicina, ao DALP e às Ligas.

### **Capítulo 2 – Objetivos do CLAB**

Art. 5º. Promover a criação, o funcionamento e a continuidade das Ligas, bem como a interação entre elas.



Art. 6º. Representar as Ligas acadêmicas em reuniões científicas e fiscalizar as atividades gerais das mesmas.

### **Capítulo 3 – Da representação no CLAB**

Art. 7º. Cada Liga deverá eleger um de seus membros para compor o CLAB.

Art. 8º. Um membro do DALP deverá ser eleito para compor o CLAB.

Parágrafo único - A eleição deverá ser feita na forma de votação com maioria simples.

### **Capítulo 4 – Deveres e atividades**

Art. 9º. Na primeira reunião a ser feita no semestre, os membros do CLAB deverão eleger dentre seus constituintes, através de votação simples, um representante para os cargos de presidente e secretário.

Art. 10. É obrigatória a presença de cada membro em um mínimo de 75% das reuniões realizadas no semestre.

Art. 11. As reuniões devem ocorrer mensalmente em datas definidas pelos membros, sendo possível o agendamento de reuniões extraordinárias, caso necessário.

§ 1º- Em caso de falta justificada, um membro da Liga ou do DALP deverá ser indicado para participar da reunião, sem direito a voto.

§ 2º- Em caso de duas faltas consecutivas ou três alternadas, sem substituto, o membro será automaticamente desligado, cabendo à Liga ou ao DALP providenciar um substituto para compor o CLAB.-

## **III. Da Fundação de Ligas Acadêmicas do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Uberlândia**

### **Capítulo 01 – Do Processo de Fundação de uma Liga Acadêmica**

Art. 12. Formação da Liga: para abertura e funcionamento da liga são necessários no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) acadêmicos regularmente matriculados no Curso.

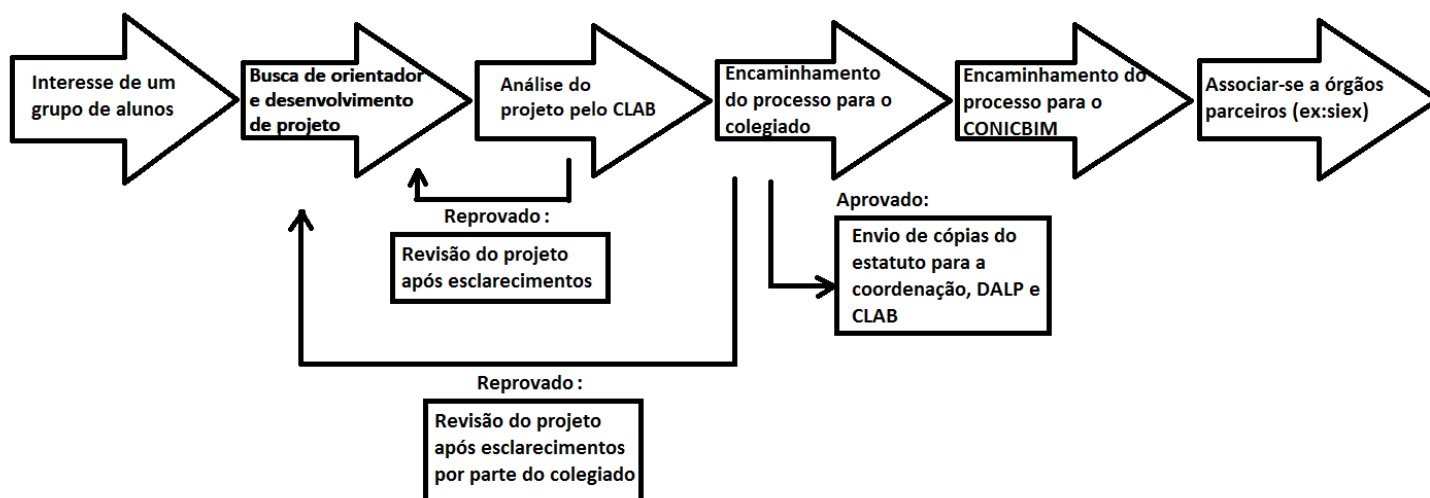


Art. 13. O projeto de fundação da liga deverá: (I) apontar a importância e relevância do tema a ser abordado; (II) os objetivos da Liga; (III) as estratégias para que os objetivos sejam alcançados; (IV) os resultados esperados com as ações que serão desenvolvidas.

Art. 14. O projeto de formação da Liga Acadêmica deve ser protocolado e analisado pelo CLAB, o qual o encaminhará à Coordenação do Curso de Biomedicina para posterior análise do Colegiado de Curso e aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas da UFU (CONICBIM).

Parágrafo Único - Havendo um parecer desfavorável a proposta deverá ser adequada com base nas críticas e sugestões do CLAB e/ou Colegiado, as quais deverão ser apresentadas em relatório enviado aos membros fundadores em até 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias após o envio da proposta ao CLAB ou ao Colegiado, respectivamente. Em caso de parecer favorável a proposta será encaminhada ao CONICBIM para aprovação.

Art. 15. Fluxograma para a criação de Ligas Acadêmicas de Biomedicina/UFU



## Capítulo 02 – Critérios para Aprovação de Abertura de Liga Acadêmica da Biomedicina

Art. 16. Os critérios para avaliação dos projetos estão agrupados em quatro eixos:

§1º - Relevância da proposta: analisa-se a inovação na temática disciplinar.

§2º - Objetivos da Liga: clareza, articulação de propostas entre ensino, pesquisa e extensão e integração entre áreas do conhecimento.

§3º - Metodologia: consonância com os objetivos.



§4º - Cronograma de execução

#### **IV. Do Funcionamento das Ligas Acadêmicas de Biomedicina**

##### **Capítulo 1 - Objetivos das Ligas Acadêmicas de Biomedicina**

Art.17 . As Ligas devem ter seus trabalhos baseados nos seguintes princípios:

§ 1º - A promoção do conhecimento como principal objetivo, buscando formas de abordar a atuação profissional, respeitando as Diretrizes Curriculares do curso de Biomedicina e o comportamento ético.

§2º - Observância ao tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvendo de maneira obrigatória e equilibrada atividades nas três áreas.

§3º - Todas as atividades das Ligas Acadêmicas da Biomedicina deverão ser apresentadas em jornadas organizadas pelo CLAB.

§4º - As atividades de ensino deverão ser realizadas em reuniões semanais perfazendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas semestrais. A carga horária das demais atividades deverão ser definidas em regimento.

##### **Capítulo 2 - Deveres da Liga**

Art 18. Caberá aos discentes fundadores redigir o Regimento da Liga com base no modelo disponibilizado pela Coordenação do Curso de Biomedicina.

Art. 19. O Regimento da Liga deverá contemplar as regras, os prazos e os critérios para a seleção e ingresso de novos membros.

Art. 20. Qualquer eventual modificação no Regimento da Liga Acadêmica deve ser encaminhada ao CLAB para análise e aprovação ou, na ausência deste, ao Colegiado do Curso.

Art. 21. Os eventos e atividades realizados pelas Ligas deverão ser comunicados antecipadamente ao DALP e ao CLAB.

Art. 22. Na primeira semana de cada período letivo, as ligas deverão apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas. Esse documento deverá ser entregue ao CLAB para posterior encaminhamento à Coordenação do Curso. A liberação dos certificados ocorrerá apenas com a entrega e aprovação do relatório final, contendo os seguintes anexos:

Parágrafo Único: Listas de presenças e relatórios de todas as atividades desenvolvidas, destacando a proporção de carga horária cumprida pelo integrante. Estes documentos deverão ser assinados pelo(s) responsável(is) pelas atividades.



Art. 23. No início de cada período letivo, será de responsabilidade do CLAB a elaboração do Calendário Semestral Conjunto de Atividades das Ligas.

Art. 24. Todas as Ligas acadêmicas deverão redigir atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

### **Capítulo 3 - Composição da Liga**

Art. 25. A Liga será composta por uma Diretoria com o mínimo de 5 (cinco) cargos discentes e 1 (um) docente:

- Coordenador Geral Docente (obrigatoriamente docente ou técnico-administrativo da Universidade Federal de Uberlândia)

- Coordenador Geral Discente
- Coordenador de Ensino
- Coordenador de Pesquisa
- Coordenador de Extensão
- Secretário Geral

- Cargos de acordo com as necessidades da Liga.

Art. 26. Cabe aos coordenadores elaborarem, juntamente com os membros discentes da Liga, atividades como: cursos, seminários, simpósios, aulas, projetos científicos, trabalhos de assistência e extensão.

Art. 27. O mandato da Coordenação terá duração de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Cada Liga ficará responsável pela candidatura de seus membros, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 28. Desligamento do Coordenador.

§ 1º - No caso de desligamento do Coordenador, voluntariamente ou por decisão da Liga, esta terá 30 dias, a partir da data do desligamento, para restituir o cargo.

§ 2º - Caso a Liga não cumpra esse prazo ela sofrerá penalidades, conforme Art. 32º deste Estatuto.

§3º – O tempo de permanência máximo como membros efetivos da Liga é de 2 (dois) anos, com a exceção dos membros fundadores, os quais poderão permanecer como Membros Honorários até o término da graduação. Cabe salientar que é permitido aos membros participar de, no máximo, 2 (duas) ligas simultaneamente.



#### **Capítulo 4 - Do Processo Seletivo**

Art. 29. Processo Seletivo Obrigatório

§1º - As Ligas deverão primar pela lisura do processo de seleção de novos membros. Os critérios de seleção serão determinados no Regimento de cada Liga.

§2º - As Ligas deverão encaminhar os Editais do Processo Seletivo ao DALP e CLAB ao final do semestre letivo imediatamente anterior ao da realização dos seus Processos.

§3º - Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo, as Ligas terão prazo de 5 dias para enviar ao CLAB documento contendo: nome e dados dos candidatos aprovados, lista de espera e os membros que permanecerão na Liga.

#### **Capítulo 5 – Certificação**

Art. 30. Os membros e coordenadores discentes receberão certificado de participação na Liga condicionado à entrega dos devidos relatórios de atividades e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades, durante o período mínimo de 1 (um) ano, comprovada por listas de presença, entregue pelas Coordenações ao CLAB.

§1º - Cabe ao CLAB o envio dos documentos e relatórios necessários para análise e validação pela Coordenação do Curso, para a emissão de Certificados;

§2º Os certificados serão impressos pela Coordenação do Curso.

§3º - Os certificados, constando as devidas cargas horárias, serão reconhecidos pelos Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) de Curso e Diretor(a) do Instituto de Ciências Biomédicas.

§4º - O CLAB e a Coordenação do Curso definirão duas datas anuais para o recebimento dos documentos para emissão de Certificados.

#### **Capítulo 6 - Fiscalização e Penalidades**

Art. 31. Eventuais infrações do estatuto e/ou regimento das Ligas serão averiguadas e advertidas pelo CLAB, por escrito. Em caso de reincidência, o CLAB notificará à Coordenação do Curso, por meio de um relatório.

Art. 32. Caso a Coordenação de curso ou o próprio CLAB entenda que houve infrações nas atividades da Liga Acadêmica em relação aos princípios presentes neste estatuto e regimento, a Coordenação da Liga e/ou membros desta poderão sofrer as seguintes penalidades:

§ 1º - Moção de censura à Coordenação da Liga ou membros específicos envolvidos na irregularidade.



§ 2º - Não reconhecimento pela CLAB, DALP e Coordenação das atividades realizadas pela Liga, até que se adeque às normas deste estatuto.

§ 3º - Destituição da Coordenação da Liga ou do membro infrator e convocação de substituição.

§ 4º - Dissolução da Liga pela CLAB.

#### **V. Das Disposições Gerais**

Art. 33 – É permitido ao discente finalizar os trabalhos de Pesquisa e Extensão da Liga em que esteja envolvido, mesmo após sua saída, desde que se manifeste e apresente um documento à Coordenação da Liga.

Art. 34 – É permitido ao discente o trancamento da vaga na Liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento, desde que devidamente comprovada e analisada pela Coordenação desta.

Art. 35. A dissolução de uma Liga ocorrerá quando tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos; desvio das finalidades e/ou objetivos para os quais foi criada; ausentar-se de suas atividades no período letivo por mais de 30 dias úteis; não cumprir com as normas desse estatuto e regimento.

Art. 36. A obediência às normas deste documento e do regimento de cada Liga Acadêmica é obrigatória.

Art. 37. Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução ficará a critério do CLAB.

Art. 38. Caso haja modificação deste estatuto, o CLAB e Colegiado de Curso se manifestarão pelos devidos meios para notificação de todas as Ligas.

Art. 39. Este estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação no Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM), CONICBIM.